



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720

DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2022

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública” no âmbito do município da **Vitória de Santo Antão - Pernambuco**, em virtude da **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** decorrente da **COVID-19**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a declaração de **Pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde** em 11 de março de 2020, em decorrência da **COVID-19**, infecção humana causada pelo **Coronavírus (SARS-CoV-2)**;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, previsto no **Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020**, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9/2020; 195/2020; 198/2020 e 202/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.505, de 29 de março de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS nº 12/2022 da Secretaria Estadual de Saúde, que reconhece que o cenário presente da COVID-19 em Pernambuco, não justifica a renovação do atual “Estado de Calamidade Pública” em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à Pandemia,

DECRETA:

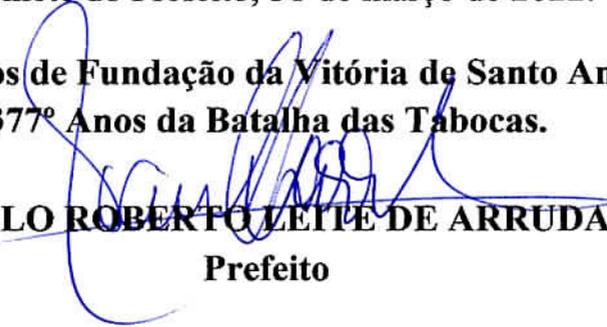
Art. 1º - Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde, observadas as legislações pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 176 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito deste município da **Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, visando o enfrentamento e convivência com a situação de **Emergência em Saúde Pública e Importância Internacional decorrente da COVID-19.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO que a **OMS - Organização Mundial da Saúde** classificou, em 11/03/2020, a **COVID -19** doença causada pelo novo **Coronavírus** como Pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que está mantida pela OMS a classificação da **Pandemia de COVID - 19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional**, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com as medidas restritivas adotadas pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 52.630/2022, de 19 de abril de 2022 expedido pelo **Governador do Estado de Pernambuco;**

DECRETA:

Art. 1º - As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em Decretos e Portarias do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde de Pernambuco, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias deste Município.

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 02 (duas) doses ou dose única para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 04 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em Portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias deste Município.

Art. 2º - O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, com restrição de horários previstos em leis pertinentes.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, com restrição de horários e público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º - É admitida a realização de eventos nos espaços públicos, desde que haja controle de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 2º - Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo, somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º - **Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE.**

§ 1º - Incluem-se na definição de espaços fechados: o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque; o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

§ 2º - Pessoas com sintomas de gripe ou **COVID-19**, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz, em ambiente abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I – espaços abertos ou fechados destinados à prestação de Serviços de Saúde, inclusive farmácias;

II – espaços fechados em Escolas do Ensino Infantil, a partir dos 03 (três) anos de idade, e dos Ensinos Fundamental e Médio;

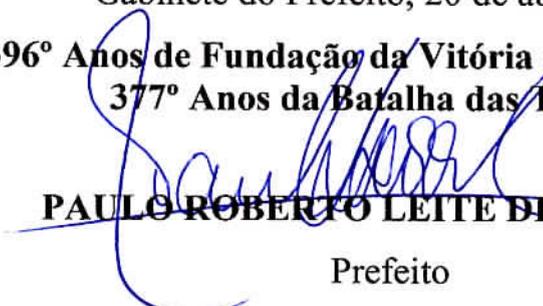
III – interior de veículos de transportes coletivo de passageiros.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA.

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eicete.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720

LEI MUNICIPAL Nº 4586 / 2022

EMENTA: Institui o **Auxílio Municipal Emergencial CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão – PE**, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações, atrações artísticas e demais participantes que atuaram no Carnaval 2020 e que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade da realização de Eventos Carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia da **COVID-19**.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Auxílio Municipal Emergencial CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão - PE**, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações, atrações artísticas e trabalhadores informais que atuaram no Carnaval da Vitória de Santo Antão 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade da realização de Eventos Carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia da **COVID-19**.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial do **CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão – PE**, os inscritos nos cadastros da ABTV - Associação de Blocos e Trios da Vitória e da ACTV - Associação do Carnaval Tradicional Vitoriense, bem como na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, que sejam domiciliados no âmbito deste Município e se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – Agremiações Carnavalescas;

II – Músicos;

III – Vocalistas;

IV – Grupos Teatrais;

V – Grupos de Dança;

VI – Artistas Plásticos na modalidade de alegorista;

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720

- VII – Figurinista Carnavalesco;
- VIII – Porta Estandarte;
- IX – Barraqueiros;
- X – Gasoseiros;
- XI – Cordeiros;
- XII – Seguranças;
- XIII – Correntes;
- XIV – Vendedores Autônomos de Abadás e kits de Blocos e Agremiações;
- XV – Vendedores Informais de Adereços Carnavalescos;
- XVI – Compositores de Músicas Carnavalescas;
- XVII – Roadie;
- XVIII – Bombeiro Civil
- XIX – Técnico de Som;
- XX – Proprietários de estúdios de Som;
- XXI – Cozinheiros (as) ou fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e blocos e agremiações;
- XXII – Motoristas de carro de som e tratores que prestaram serviços a blocos a blocos e agremiações no carnaval de 2020.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários mencionados neste artigo deverão preencher os requisitos e serem cadastrados e identificados junto as instituições da ABTV e ACTV, ambos atestados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Parágrafo Segundo – As pessoas, grupos de dança, agremiações carnavalescas e demais categorias mencionadas neste artigo, caso não venham ser contempladas pela ABTV ou ACTV, desde que cadastradas junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, também serão contempladas pelo Auxílio Emergencial do Carnaval, obedecendo os valores descritos no artigo seguinte.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em Parcela Única, observados os seguintes limites:

I – O valor do auxílio destinado as agremiações carnavalescas cadastrados nas associações ABTV e ACTV, será, no máximo, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por agremiação;

II – O valor do auxílio destinado aos Grupos Teatrais e Grupos de Danças será, no máximo, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por grupo;

III – O valor do auxílio destinado aos Artistas Plásticos, na modalidade de alegoristas, será, no máximo, R\$ 600,00 (seiscentos reais), por artista;

IV – O valor do auxílio destinado aos Músicos, Vocalistas e Portas Estandartes será, no máximo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por pessoa;

V – O valor do auxílio destinado aos vendedores autônomos de abadás e kits de blocos e agremiações carnavalescas; vendedores informais de adereços carnavalescos, figurinista carnavalesco, compositores de músicas carnavalescas, Roadie, barraqueiros, gasoseiros, cordeiros, correntes e seguranças será, no máximo, R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por pessoa;

VI – O valor destinados as categorias de Bombeiros Civil, Técnico de Som, Proprietários de Stúdios de som, Cozinheiros (as) ou Fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e agremiações e Motoristas de carros de som e tratores que prestaram serviços a blocos e agremiações no Carnaval de 2020, será de no máximo R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por pessoa.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, deverá ser formada uma comissão paritária, com membros da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e do Conselho de Cultura, para análise e validação da documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º - A análise da documentação apresentada pelo proponente poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720

Art. 5º - Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial, nas seguintes hipóteses:

I – Interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo temporário;

II – Existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo Único - No ato de solicitação do auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida, conforme edital publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, inclusive a comprovação de domicílio na Cidade da Vitória de Santo Antão, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram em uma das categorias elencadas no Art. 2º, e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º - Será dada ampla publicidade a presente Lei e os respectivos contemplados, mediante divulgação no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, qual seja, Unidade Gestora: I – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão; Órgão Orçamentário: 42000 – Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa; Unidade Orçamentária: 42001 – Secretária de Cultura, Turismo e Economia Criativa; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Programa: 1000 – Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município; Ação: 2.167 – Apoio às atividades culturais; Despesa: 1022 – 3.3.50.41.00 Contribuições; Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º - O valor do auxílio definido na presente Lei, será repassado de acordo com o segmento, no qual a ABTV e a ACTV ficam responsáveis pelo repasse através de transferência bancária, sendo objeto da Prestação de Contas nos termos definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, no prazo de até, 90 (noventa) dias, após a transferência do recurso.

§ 1º - A ABTV e a ACTV ficarão responsáveis de efetuar o pagamento dos recursos as Agremiações Carnavalescas que constam em seus respectivos cadastros. A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa efetuará o pagamento dos demais seguimentos citados no Art. 2º que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d544a124-74e4-40d7-a2a9-0f034c425720

§ 2º - Em caso de recusa do repasse da parte das agremiações cadastradas ABTV e ACTV, a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa se encarregará de efetuar os respectivos pagamentos.

§ 3º - A ABTV e a ACTV poderá reter, no máximo, 5% (cinco por cento) dos valores recebidos, por cada agremiação beneficiária, para custeio das despesas de ordem administrativas, taxas e assemelhados.

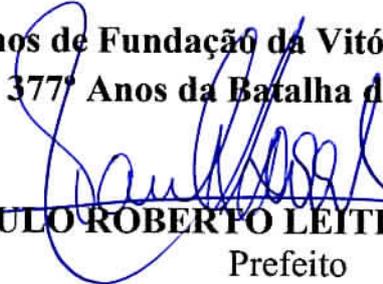
Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, preservados os princípios desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, instituindo os prazos e procedimento para pagamento do Auxílio Emergencial do Carnaval.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito